



RESOLUÇÃO CRP-08 N° 003/2021

Estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP n° 036/2020, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia e revoga a Resolução CRP-08 n° 004/2015 e as Portarias CRP-08 n° 005 e 006/2020.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP n° 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 (Coronavírus - Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias CRP08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 que estabelecem o regime de teletrabalho por tempo indeterminado, como regime preferencial em todas as dependências do CRP-08, visando a prevenção ao contágio de pessoas pela COVID-19;

CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP n° 036, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, que entrou em vigor



no dia 01 de abril de 2021, conforme Resolução CFP nº 001, de 03 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em 07 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - As gravações das audiências prévias, de instrução, de mediação ou de julgamento realizadas por videoconferência, substituirão as assinaturas dos envolvidos junto às respectivas atas, termos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar.

§ 1º - As gravações previstas no *caput* serão encartadas aos autos na íntegra, sem edições de áudio ou imagem;

§ 2º - Apenas no Acórdão, haverá coleta de assinaturas eletrônicas das partes, procuradores e conselheiras(os) votantes, em decorrência de julgamento por videoconferência;

§ 3º - A coleta das assinaturas junto ao Acórdão dar-se-á através de plataforma análoga ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que proporcione a coleta de assinatura na modalidade de Assinatura Eletrônica Avançada.

Art. 2º - As partes do processo e seus procuradores, conforme determina o art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução CFP nº 036/2020, deverão adotar medidas de segurança visando a manutenção do sigilo processual diante dos atos a serem realizados através do computador, tais como o uso de *firewall* e antivírus atualizados.



Parágrafo Único – As partes e seus procuradores ficam responsáveis pela verificação do recebimento de notificações, citações e intimações processuais via correio eletrônico, inclusive, junto às suas caixas de lixo eletrônico ou *SPAM*.

Art. 3º – Será facultado à Comissão Processante, Comissão de Instrução, à(ao) mediadora(r) ou à mesa diretiva de julgamento, interromper qualquer ato intermediado por tecnologias da informação e comunicação, invalidando-o e seguindo todas as formalidades do CPD, com o sobrestamento do feito e a suspensão dos prazos processuais e prescricionais até que a sessão possa ser realizada na modalidade presencial.

Parágrafo único - A decisão será reduzida a termo junto à ata da audiência, sendo encartada aos autos.

Art. 4º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP-08 utilizará plataforma digital de transmissão de imagem e som em tempo real.

§1º- Para o cumprimento dos atos processuais, o CRP-08 fará o envio do link de acesso à plataforma eletrônica para todas(os) interessadas(os).

- a) As partes e seus(uas) respectivos(as) procuradores(as) estão obrigados a enviar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora designadas para a audiência, a confirmação da sua participação na sessão, informando os respectivos contatos telefônicos e e-mail para envio do link de acesso.
- b) A parte interessada ou o(a) seu(ua) procurador(a) terá a obrigação de fornecer, no mesmo prazo, os contatos telefônicos e e-mail das testemunhas(s) previamente arroladas, possibilitando à Comissão de Ética o envio do link.



§2º - No dia e hora da audiência ou sessão de julgamento, as partes e procuradores deverão acessar o link informado pelo CRP-08, por meio de qualquer aparelho com conexão à internet, desde que resguardadas as questões de sigilo.

Art. 5º – Em caso de remessa de cópias ou de requerimento de vistas feito pelas partes, procuradoras(es), defensoras(es) dativas(os) e conselheiras(os) relatoras(es), a Secretaria da Comissão de Ética disponibilizará o arquivo ou pasta específica do processo, por prazo determinado no CPD, para que a(o) interessada(o) possa cumprir o ato processual.

Art. 6º - No início das audiências ou sessões de julgamento as pessoas convocadas deverão apresentar para a câmera do equipamento de informática em uso, um documento de identidade com foto.

DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 7º - O recebimento de representações pelo CRP-08, através de meio eletrônico, deverá contemplar as informações previstas no Art. 59 do CPD e, em respeito ao sigilo, dar-se-á, exclusivamente, através do preenchimento de formulário próprio para esta finalidade, constante no site do Conselho.

§1º - A descrição circunstanciada do(s) fato(s), prevista na alínea “c” do referido artigo 59 do CPD, deverá ser redigida em campo apropriado do formulário ou ser enviado através de arquivo juntado ao formulário, preferencialmente, em formato não editável (.pdf);

§2º - O envio obrigatório de foto frente e verso do documento de identidade do denunciante servirá de autenticação da autoria da representação;



§3º - Permanece à parte denunciante o direito de envio de representação através de correspondência convencional.

DO RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 8º - O recebimento por meio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares, que já estão em tramitação no CRP-08, dar-se-á através do envio direcionado à Comissão de Ética, tão somente para o endereço: etica@crppr.org.br, visando à garantia do sigilo processual.

§1º - Permanece às partes o direito de envio dos documentos por correio convencional ou por carta registrada, que serão juntados aos autos.

§2º - A entrega pessoal junto às Sedes do CRP-08 está suspensa durante o período de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portarias CRP-08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 ou outra que venha substituí-las.

Art. 9º - Os documentos recebidos pela Comissão de Ética, durante a tramitação do processo, serão encartados aos autos do processo.

§ 1º - Somente serão aceitos documentos enviados de endereços eletrônicos previamente cadastrados junto à Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es);

§ 2º - Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato de arquivo não editável (.pdf);



§3º - A Comissão de Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega;

§ 4º - Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes ou procuradores (até às 23h59 da data final do prazo), podendo a Comissão de Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 10 – As comunicações da Comissão de Ética do CRP-08 serão encaminhadas no endereço eletrônico fornecido, quando da representação feita por meio eletrônico, sendo este endereço o meio legítimo de comunicação às partes e procuradores.

§ 1º - Em se tratando de representação enviada por meio físico, a(o) representante deverá fornecer à Secretaria da Comissão de Ética, um endereço eletrônico para estabelecimento das comunicações;

§ 2º – Caberá as partes e procuradores a responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Comissão de Ética;

§ 3º - As comunicações eletrônicas pertinentes, realizadas ao longo dos processos, deverão ser encartadas aos autos.

Art. 11 – Excepcionalmente, durante o período da pandemia da COVID-19, as notificações e citações poderão ser enviadas por meio eletrônico, visando viabilizar e facilitar o contato com as partes processuais.

§1º - Encaminhado o documento por meio eletrônico, os prazos serão contados a partir da data da remessa.



§2º - Caso a parte não acuse o recebimento do documento, o mesmo será enviado por AR/correio convencional para não incorrer em prejuízo aos atos processuais;

§3º - Encaminhado os documentos por AR/correio convencional os prazos serão contados a partir da data do recebimento pela parte.

Art. 12 - Todos os documentos processuais, exceto notificações e citações, serão enviados apenas por meio eletrônico às partes e procuradores, cabendo a estes a responsabilidade de verificar, inclusive, suas caixas de *spam* e lixo eletrônico, a fim de acompanhar as comunicações e prazos.

Parágrafo único – Os prazos serão contados a partir da data de remessa do documento por meio eletrônico.

DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 13 - Considerando o disposto no art. 154 do Código de Processamento Disciplinar, de que os atos da mediação e outros meios consensuais e restaurativos são confidenciais a terceiros, sendo vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, a gravação desses atos realizados na modalidade remota ocorrerá apenas ao final da sessão, quando da leitura do Termo de Encerramento.

§ 1º – a gravação da leitura do Termo de Encerramento substituirá as assinaturas eletrônicas dos presentes para fins de validação e demonstração da concordância inequívoca das partes a respeito do respectivo documento;

§ 2º - a gravação e o Termo de Encerramento da Mediação gerados no processo de auto composição serão apensados aos autos processuais.



Art. 14 - Na condição de colaboradoras (es), as(os) mediadoras(es) que realizarem mediações na modalidade remota poderão receber ajuda de custo nos moldes do Art. 3º da Resolução CRP-08 nº 004/2020, visando cobrir gastos relacionados à energia elétrica e internet.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pela Diretoria *ad referendum* do Plenário deste CRP-08.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Psic. Luccas Daniel Maier Cechetto
CRP-08/27520
Conselheiro Secretário

Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

** Assinada digitalmente conforme 'Comprovante de Assinatura Eletrônica' anexo a este documento.*



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 11/05/2021 às 17:51:36 (GMT -3:00)

Resolução CRP-PR n.º 003-2021 - Estabelece normas complementares no âmbito dos processos disciplinares éticos no CRP-PR

 ID única do documento: #3aaa8b30-44ec-4137-b192-f72c170a2669

Hash do documento original (SHA256): 048b39a6827b926704e2771d023a0ecf1fa2474c5ac6f478ca20b20443a02a20

Este Log é exclusivo ao documento número #3aaa8b30-44ec-4137-b192-f72c170a2669 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (Conselheiro Secretário)
Representante legal: Luccas Danniel Maier Cechetto
Assinou em 11/05/2021 às 19:13:00 (GMT -3:00)
- ✓ Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (Conselheira Presidente)
Representante legal: Célia Mazza de Souza
Assinou em 11/05/2021 às 18:07:05 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
11/05/2021 às 17:51:35 (GMT -3:00)	Monique Yabe solicitou as assinaturas.
11/05/2021 às 18:07:05 (GMT -3:00)	Célia Mazza de Souza (CPF 405.242.999-00; E-mail celia.crp2052@gmail.com; IP 187.59.74.82), assinou como representante legal de Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (CNPJ 37.115.391/0001-08). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

11/05/2021 às 19:13:00
(GMT -3:00)

Evento

Luccas Danniel Maier Cechetto (CPF 046.960.149-32; E-mail luccaspsicoac@gmail.com; IP 138.204.26.216), assinou como representante legal de Conselho Regional de Psicologia 8ª Região (CNPJ 37.115.391/0001-08). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11/05/2021 às 19:13:00
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida a assinatura por meio de certificado digital de apenas um membro ou pelo assessor técnico presente. Nesse caso, é recomendável que o documento seja elaborado e aprovado na própria reunião, com a sua leitura e aprovação pelos membros, com uso da voz e com a câmera conectada, para que reste inconteste a aprovação do membro do documento na gravação que ficará arquivada. Igualmente, caso o documento não seja elaborado durante a reunião, é recomendável que se proceda ao registro da aprovação do Conselheiro ao documento em um meio que seja possível o arquivamento, como por exemplo a comunicação do consentimento acerca do teor por e-mail.

§ 2º Caso não seja possível colher as assinaturas de forma eletrônica, quando necessário, deverá ser realizada a posterior coleta de assinaturas físicas das deliberações, atas, súmulas, relatórios, votos, pareceres e demais manifestações realizadas, com vistas a regularizar a instrução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será assegurada a publicidade, exceto no tocante às matérias tratadas sob sigilo, conforme disposição legal ou regulamentar.

Art. 14. As reuniões virtuais e híbridas aplicam-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes às reuniões presenciais.

Art. 15. Os atos realizados na forma virtual deverão observar, na medida do possível, a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente.

Art. 16. Consideram-se convalidadas as reuniões virtuais já realizadas desde a decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, salvo comprovado vício insanável.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 117, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre adequação dos mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes em vigor e das futuras eleições do CREF1/RJ-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias;
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONFEF nº 401/2021;
CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CONFEF nº 403/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de unificar as datas dos mandatos a fim de criar unicidade e conferir maior organização eleitoral no Sistema CONFEF/CREFs;
CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF1/RJ-ES, em reunião ordinária de 07 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Alterar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região para promover sua adequação quanto aos mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes em vigor e das futuras eleições do CREF1, que obedecerão ao determinado pelo CONFEF nas Resoluções CONFEF 401 e 403, que passa a vigorar acrescido do art. 24-A, abaixo:

"Art. 24-A - A validade do disposto no caput do artigo 24 deste Estatuto, especificamente, no que tange ao período de mandato, não terá eficácia para as condições abaixo relacionadas:

I - Os membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2021, homologados através da Resolução CONFEF nº 309/2015, terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

II - Os membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos e empossados para exercerem mandato no período de 16 de outubro de 2018 a 15 de outubro de 2024, homologados através da Resolução CONFEF nº 356/2018, terão seus mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2024;

III - Os mandatos dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos no pleito de 2021 terão duração de 03 (três) anos, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MELO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO o art. 3º, §.2º, art. 4º, art. 6º e art. 15, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 que dispõe entre outros sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, frente a necessidade de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação de política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento nos mecanismos de soluções de conflitos por meio de métodos adequados de soluções de conflitos;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que criou o Núcleo de Conciliação, decide:

Art.1º Instituir as atividades do Núcleo de Conciliação, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo aprimoramento e execução de questões postas à conciliação derivadas do processo ético-disciplinar e do processo de fiscalização, no âmbito do Coren-SP, na forma definida nesta Decisão.

Art. 2º O Núcleo de Conciliação exercerá as ações de conciliação no âmbito do Coren-SP, aplicando as demandas e incrementos no incentivo de soluções de conflitos por meio de métodos conciliatórios, e será constituído pelas áreas de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional e Conciliação de Fiscalização.

Art. 3º As áreas de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional e Conciliação de Fiscalização poderão avocar processos em curso que estejam em posse de outras áreas, bem como requisitar informações que contribuam para o bom andamento do procedimento conciliatório.

Art. 4º Compete à área de Conciliação Ético-Disciplinar Profissional:

I. Propiciar celeridade aos processos de sindicâncias, cujos fatos se circunscrevem às pessoas dos denunciante e dos denunciados, e que não resultaram em óbito, por meio da realização de audiência prévia de conciliação ética;

II. Padronizar os procedimentos e os fluxos dos processos de denúncias designados para audiência de conciliação ética;

III. Ofertar no curso do processo ético, aos denunciante e denunciados novas tecnologias de solução de conflitos relacionados ao exercício profissional, mediante conciliação;

IV. Proporcionar maior resolutividade e eficiência às denúncias da sociedade e dos profissionais, de forma a cumprir com a missão, visão e valores do Coren-SP;

Art. 5º Competirá à área de Conciliação de Fiscalização:

I. Exercer as ações de conciliação que se relacionem às ações da fiscalização do Coren-SP, aplicando as demandas e incrementos no incentivo de soluções de conflitos por meio de métodos conciliatórios,

II. Avaliar e propor aprimoramento aos procedimentos relativos à conciliação derivadas da fiscalização, no âmbito do Coren-SP;

III. Analisar, em conjunto com as Gerências de Fiscalização, a pertinência de processos passíveis de serem objeto no procedimento da conciliação;

IV. Promover a capacitação e treinamento dos Fiscais para participação nos procedimentos de conciliação;

V. Atuar junto às Gerências de Fiscalização no implemento dos procedimentos de conciliação;

VI. Atuar em conjunto com a Gerência Jurídica no implemento de procedimentos de conciliação;

VII. Articular com as instituições de saúde e coordenar processos para implementação da conciliação, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público à Enfermagem;

VIII. Atender os empregados públicos e colaboradores no que for cabível ao âmbito da esfera da Conciliação da Fiscalização;

IX. Conduzir as reuniões de conciliação as quais participarão: instituições de saúde, juntamente com equipe técnica responsável pela fiscalização do Coren-SP (coordenadores de fiscalização, quando couber, chefes técnicos de fiscalização e fiscais);

X. Promover, quando couber, a celebração de termo de autocomposição;

XI. Acompanhar e provocar o cumprimento dos termos de autocomposição assinados, e caso não haja cumprimento conduzir o andamento podendo ser necessária a propositura de ação judicial (ação de execução).

Art.6º. A audiência de conciliação poderá ser realizada por meio eletrônico, ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Art.7º Caberá às áreas constituintes do Núcleo de Conciliação a aplicação dos quesitos teóricos e práticos que alicerçam o instituto da conciliação, bem como o registro, organização e manutenção adequada das informações sobre os procedimentos realizados.

Art.8º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

DECISÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o público externo com eficiência e resolutividade, utilizando as ferramentas disponíveis de comunicação, de forma centralizada, abarcando todos os procedimentos de responsabilidade do Coren-SP quanto às manifestações recebidas, relativas ao exercício profissional de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da triagem e classificação de todas as manifestações direcionadas às Gerências de Fiscalização, e controle dos processos de denúncia e solicitações de órgãos externos;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que cria a Central de Denúncias, decide:

Art.1º Instituir as atividades da Central de Denúncias para recepcionar de forma centralizada todas as manifestações relativas à fiscalização, oriundas de todos os canais disponíveis no âmbito do Coren-SP, bem como controlar os processos de denúncia e solicitações de outros órgãos externos.

Art. 2º Compete à Central de Denúncias:

I. Receber as manifestações relativas à fiscalização de todos os canais de comunicação disponíveis no Coren-SP;

II. Triar e classificar as manifestações;

III. Solicitar a abertura de processo e distribuí-lo de acordo com a classificação realizada;

IV. Registrar a procedência, encaminhamento e controle de todas as etapas elencadas, para a elaboração de relatórios e indicadores;

V. Elaborar e encaminhar à Presidência o devido relatório conclusivo dos processos de denúncia;

VI. Classificar, registrar e reencaminhar as manifestações e documentos, caso necessário;

VII. Encaminhar para abertura de processo as denúncias e solicitações de órgãos externos;

VIII. Responder ao manifestante e denunciante, de acordo com a padronização estabelecida e pautada na legislação vigente.

Art.4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP nº 036/2020, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia e revoga a Resolução CRP-08 nº 004/2015 e as Portarias CRP-08 nº 005 e 006/2020.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD); CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 (Coronavírus - Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO as Portarias CRP08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 que estabelecem o regime de teletrabalho por tempo indeterminado, como regime preferencial em todas as dependências do CRP-08, visando a prevenção ao contágio de pessoas pela COVID-19; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 036, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, que entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021, conforme Resolução CFP nº 001, de 03 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a deliberação pela Diretoria ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em 07 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - As gravações das audiências prévias, de instrução, de mediação ou de julgamento realizadas por videoconferência, substituirão as assinaturas dos envolvidos junto às respectivas atas, termos e demais documentos escritos previstos no Código de Processamento Disciplinar. § 1º - As gravações previstas no caput serão encartadas aos autos na íntegra, sem edições de áudio ou imagem; § 2º - Apenas no Acórdão, haverá coleta de assinaturas eletrônicas das partes, procuradores e



conselheiras(os) votantes, em decorrência de julgamento por videoconferência; § 3º - A coleta das assinaturas junto ao Acórdão dar-se-á através de plataforma análoga ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que proporcione a coleta de assinatura na modalidade de Assinatura Eletrônica Avançada.

Art. 2º - As partes do processo e seus procuradores, conforme determina o art. 2º, Parágrafo Único, da Resolução CFP nº 036/2020, deverão adotar medidas de segurança visando a manutenção do sigilo processual diante dos atos a serem realizados através do computador, tais como o uso de firewall e antivírus atualizados. Parágrafo Único - As partes e seus procuradores ficam responsáveis pela verificação do recebimento de notificações, citações e intimações processuais via correio eletrônico, inclusive, junto às suas caixas de lixo eletrônico ou SPAM. Art. 3º - Será facultado à Comissão Processante, Comissão de Instrução, à(ao) mediadora(r) ou à mesa diretiva de julgamento, interromper qualquer ato intermediado por tecnologias da informação e comunicação, invalidando-o e seguindo todas as formalidades do CPD, com o sobrestamento do feito e a suspensão dos prazos processuais e prescricionais até que a sessão possa ser realizada na modalidade presencial. Parágrafo único - A decisão será reduzida a termo junto à ata da audiência, sendo encartada aos autos.

Art. 4º - Para a realização dos atos de maneira remota e síncrona, o CRP-08 utilizará plataforma digital de transmissão de imagem e som em tempo real. §1º - Para o cumprimento dos atos processuais, o CRP-08 fará o envio do link de acesso à plataforma eletrônica para todas(os) interessadas(os). a) As partes e seus(uas) respectivos(as) procuradores(as) estão obrigados a enviar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora designadas para a audiência, a confirmação da sua participação na sessão, informando os respectivos contatos telefônicos e e-mail para envio do link de acesso. b) A parte interessada ou o(a) seu(ua) procurador(a) terá a obrigação de fornecer, no mesmo prazo, os contatos telefônicos e e-mail das testemunhas(s) previamente arroladas, possibilitando à Comissão de Ética o envio do link. §2º - No dia e hora da audiência ou sessão de julgamento, as partes e procuradores deverão acessar o link informado pelo CRP-08, por meio de qualquer aparelho com conexão à internet, desde que resguardadas as questões de sigilo.

Art. 5º - Em caso de remessa de cópias ou de requerimento de vistas feito pelas partes, procuradoras(es), defensoras(es) dativas(os) e conselheiras(os) relatoras(es), a Secretaria da Comissão de Ética disponibilizará o arquivo ou pasta específica do processo, por prazo determinado no CPD, para que a(o) interessada(o) possa cumprir o ato processual.

Art. 6º - No início das audiências ou sessões de julgamento as pessoas convocadas deverão apresentar para a câmera do equipamento de informática em uso, um documento de identidade com foto.

DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 7º - O recebimento de representações pelo CRP-08, através de meio eletrônico, deverá contemplar as informações previstas no Art. 59 do CPD e, em respeito ao sigilo, dar-se-á, exclusivamente, através do preenchimento de formulário próprio para esta finalidade, constante no site do Conselho. §1º - A descrição circunstanciada do(s) fato(s), prevista na alínea "c" do referido artigo 59 do CPD, deverá ser redigida em campo apropriado do formulário ou ser enviado através de arquivo juntado ao formulário, preferencialmente, em formato não editável (.pdf); §2º - O envio obrigatório de foto frente e verso do documento de identidade do denunciante servirá de autenticação da autoria da representação; §3º - Permanece à parte denunciante o direito de envio de representação através de correspondência convencional.

DO RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 8º - O recebimento por meio eletrônico de documentos relativos aos processos disciplinares, que já estão em tramitação no CRP-08, dar-se-á através do envio direcionado à Comissão de Ética, tão somente para o endereço: etica@crprr.org.br, visando à garantia do sigilo processual. §1º - Permanece às partes o direito de envio dos documentos por correio convencional ou por carta registrada, que serão juntados aos autos. §2º - A entrega pessoal junto às Sedes do CRP-08 está suspensa durante o período de prevenção ao contágio de pessoas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portarias CRP-08-ADM/003-2020 e CRP-08-ADM/004-2020 ou outra que venha substituí-las.

Art. 9º - Os documentos recebidos pela Comissão de Ética, durante a tramitação do processo, serão encartados aos autos do processo. § 1º - Somente serão aceitos documentos enviados de endereços eletrônicos previamente cadastrados junto à Secretaria da COE, de propriedade de uma das partes do processo ou de seu(s) procurador(es); § 2º - Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato de arquivo não editável (.pdf); §3º - A Comissão de Ética acusará o recebimento dos documentos também por correio eletrônico, como forma de protocolo de entrega; § 4º - Para análise e contagem de prazos, será considerada a data de remessa dos documentos pelas partes ou procuradores (até às 23h59 da data final do prazo), podendo a Comissão de Ética acusar o recebimento posteriormente.

Art. 10 - As comunicações da Comissão de Ética do CRP-08 serão encaminhadas no endereço eletrônico fornecido, quando da representação feita por meio eletrônico, sendo este endereço o meio legítimo de comunicação às partes e procuradores. § 1º - Em se tratando de representação enviada por meio físico, a(o) representante deverá fornecer à Secretaria da Comissão de Ética, um endereço eletrônico para estabelecimento das comunicações; § 2º - Caberá as partes e procuradores a responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Comissão de Ética; § 3º - As comunicações eletrônicas pertinentes, realizadas ao longo dos processos, deverão ser encartadas aos autos.

Art. 11 - Excepcionalmente, durante o período da pandemia da COVID-19, as notificações e citações poderão ser enviadas por meio eletrônico, visando viabilizar e facilitar o contato com as partes processuais. §1º - Encaminhado o documento por meio eletrônico, os prazos serão contados a partir da data da remessa. §2º - Caso a parte não acuse o recebimento do documento, o mesmo será enviado por AR/correio convencional para não incorrer em prejuízo aos atos processuais; §3º - Encaminhado os documentos por AR/correio convencional os prazos serão contados a partir da data do recebimento pela parte.

Art. 12 - Todos os documentos processuais, exceto notificações e citações, serão enviados apenas por meio eletrônico às partes e procuradores, cabendo a estes a responsabilidade de verificar, inclusive, suas caixas de spam e lixo eletrônico, a fim de acompanhar as comunicações e prazos. Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da data de remessa do documento por meio eletrônico.

DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 13 - Considerando o disposto no art. 154 do Código de Processamento Disciplinar, de que os atos da mediação e outros meios consensuais e restaurativos são confidenciais a terceiros, sendo vedado o uso de qualquer informação produzida ou revelada no seu curso como prova, a gravação desses atos realizados na modalidade remota ocorrerá apenas ao final da sessão, quando da leitura do Termo de Encerramento. § 1º - a gravação da leitura do Termo de Encerramento substituirá as assinaturas eletrônicas dos presentes para fins de validação e demonstração da concordância inequívoca das partes a respeito do respectivo documento; § 2º - a gravação e o Termo de Encerramento da Mediação gerados no processo de auto composição serão apensados aos autos processuais.

Art. 14 - Na condição de colaboradoras (es), as(os) mediadoras(es) que realizarem mediações na modalidade remota poderão receber ajuda de custo nos moldes do Art. 3º da Resolução CRP-08 nº 004/2020, visando cobrir gastos relacionados à energia elétrica e internet.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pela Diretoria ad referendum do Plenário deste CRP-08

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

LUCCAS DANNIEL MAYER CECETTO
Conselheiro Secretário

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

